



Id:1518FA51B0BCEA91


DECRETO Nº 017/2024
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o retorno das aulas na rede municipal de ensino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA -PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mitigação dos riscos que deram causa à suspensão provisória das aulas, conforme decreto nº 010/2024;

DECRETA:

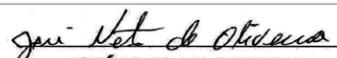
Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para o dia 4 de março de 2024.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Educação que elabore Calendário letivo de reposição dos dias em que ficaram suspensas as atividades escolares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 29 de fevereiro de 2024.


 JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:0E289EF7DD0AE7D5



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 14/2024, Processo Administrativo nº 27/2024**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA PI**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 04/03/2024 e se encerrará no dia 06/03/2024. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 29 de fevereiro de 2024.

WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
 Pregoeiro

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento 04.122.0027.2010.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.704.05.999.000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000 3.3.90.39.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei nº 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 28 de fevereiro, 2024.

 MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

DAIANE OLIVEIRA DE CASTRO
 014.365.783-61
 CONTRATADA

Testemunhas:

 NOME: _____ NOME: _____
 CPF: _____ CPF: _____